



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PAUTA DA SESSÃO

Sessão Ordinária
Sessão Nº: 571
Data: 16/04/2024 10:57

EXPEDIENTE

TEXTO INICIAL

MOÇÃO::PESAR 33/2024 - VER. CARLOS DA ROCHA PONTES

Coautores: Ver^a. Lidiane Farias de Souza, Ver. Flávio Roberto Alves de Brito, Ver^a. Cleisymaira Paes de Souza Milléo, Ver. Amauri Olartechea, Ver. José Alves Pimenta Neto Monteiro, Ver. Joanes Pimentel Vieira, Ver. Emerson Alves Flores, Ver^a. Ildeslane Dimeira Dos Reis, Ver. José odorico de Oliveira Almeida, Ver. Nivaldo Henrique Pereira Almeida

“MOÇÃO DE PESAR 033/2024” SENHOR PRESIDENTE, PREZADOS VEREADORES. OS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, COM AUTORIA DOS VEREADORES CARLOS DA ROCHA PONTES, JOSÉ ALVES PIMENTA NETO MONTEIRO, LIDIANE FARIAS DE SOUZA, EMERSON ALVES FLORES, CLEISYMAIRA PAES DE SOUZA MILLEO, AMAURI OLARTECHEA, FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO, ILDESLANE DIMEIRA DOS REIS, JOANES PIMENTEL VIEIRA, JOSÉ ODORICO DE OLIVEIRA ALMEIDA E NIVALDO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA. VÊM SUBMETER À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO COLENDO PLENÁRIO DESTA CASA, A PRESENTE MOÇÃO DE PESAR EM FACE DA SENHORA EDILENE LARA PICADA.

MOÇÃO 30/2024 - VER^a. LIDIANE FARIAS DE SOUZA

“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO 030/2024” A VEREADORA LIDIANE FARIAS DE SOUZA INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, COM SUA AUTORIA, SUBMETEU À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO COLENDO PLENÁRIO DESTA CASA, A PRESENTE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SENHORA LAISE DE FÁTIMA QUEIROZ EM FACE DE SEU PERFIL EMPREENDEDOR COMO PROPRIETÁRIA DA RECÉM INAUGURADA LOJA DE ROUPAS “FLOR DE PEQUI” EM NOSSO MUNICÍPIO. MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024. A PEDIDO OS VEREADORES JOSÉ ODORICO, CLEISYNMAIRA, NIVALDO HENRIQUE AMAURI E JOANES SUBSCREVEM A PRESENTE MOÇÃO.

MOÇÃO 31/2024 - VER^a. LIDIANE FARIAS DE SOUZA

“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO 031/2024” A VEREADORA LIDIANE FARIAS DE SOUZA INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, COM SUA AUTORIA, SUBMETEU À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO COLENDO PLENÁRIO DESTA CASA, A PRESENTE MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO SR. ALDENAR GOMES DE ALMEIDA, POPULAR DADÁ E SUA ESPOSA SRA. CLEUZA MIRANDA DE FREITAS ALMEIDA, EM FACE DA CARACTERÍSTICA PECULIAR DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO, DE SOLIDARIEDADE E



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

AMOR AO PRÓXIMO POR ELES PRATICADA COMO VIZINHOS E AMIGOS DO SR. LUIZ FERNANDES DOS REIS. A PRESENTE MOÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024. A PEDIDO OS VEREADORES JOSÉ ODORICO, NIVALDO HENRIQUE, CARLOS PONTES E JOANES SUBSCREVEM A PRESENTE MOÇÃO.

REQUERIMENTO 31/2024 - VER^a. LIDIANE FARIAS DE SOUZA

• **APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 031/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA LIDIANE FARIAS DE SOUZA, REQUERENDO AO EXMO. SR. REUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI - PREFEITO MUNICIPAL E A SRA. CARMEN SANTA CRUZ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS QUE ENCAMINHE A ESTA CASA: A FORMA COMO SE CALCULA A (CIP) CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA USUÁRIOS EM GERAL E PARA OS QUE POSSUEM SISTEMA DE ENERGIA SOLAR COM PLACAS FOTOVOLTAICAS; CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA ENERGISA PARA A COBRANÇA DA CIP; LEI OU DECRETO QUE INSTITUI A COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE SABEMOS SER LEGAL; VALOR DO KWH (QUILOWATT-HORA) COBRADO NO MUNICÍPIO; COMO SE PROCEDE O CUSTEIO DE ENERGIA CONSUMIDAS PELOS PRÉDIOS PÚBLICOS NA ESFERA MUNICIPAL.**

MOÇÃO::MOÇÃO DE APOIO 34/2024 - VER^a. LIDIANE FARIAS DE SOUZA

“MOÇÃO DE APOIO 034/2024” A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, VEM À PRESENÇA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO CORRÊA RIEDEL, APRESENTAR A MOÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE ANSEIAM PELA REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES QUE INSTITUÍRAM A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS CIVIS E MILITARES PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ESTA COBRANÇA GEROU CONSIDERÁVEIS DIFICULDADES FINANCEIRAS E MENTAL ÀQUELES QUE AO LONGO DE SUAS CARREIRAS CONTRIBUÍRAM PARA TER O DIREITO DE USUFRUIR DOS SEUS BENEFÍCIOS NO FUTURO. É NOTÓRIO QUE AS DIFICULDADES FINANCEIRAS EM TESE VIVENCIADAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, QUE DEMONSTROU UM POSSÍVEL DÉFICIT ATUARIAL DEMONSTRADO PELA AGEPREV, JUSTIFICANDO ASSIM A COBRANÇA E/OU DESCONTO, NÃO É DE RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES, PELO CONTRÁRIO, OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES SEMPRE ADIMPLIRAM COM SUAS OBRIGAÇÕES QUANDO EM EFETIVO EXERCÍCIO DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE DESEMPENHARAM ATÉ LOGRAREM ÊXITO DE GOZAR DA APOSENTADORIA TÃO DESEJADA. PORTANTO, ATRAVÉS DO PRESENTE EXPEDIENTE, SUGERIMOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APÓS PARECERES JURÍDICO E TÉCNICOS DAS SECRETARIAS CORRESPONDENTES, UMA REAVALIAÇÃO DA ALÍQUOTA E TETO OU ATÉ MESMO A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES QUE TRATAM DO TEMA EM COMENTO. ASSIM, ENVIAMOS ESTA MOÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DESEJAMOS QUE O CONSENSO NA QUESTÃO SEJA ATINGIDO. RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, 16 DE ABRIL DE 2024.